

CAPÍTULO 60
Tecidos de malha

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:
 - a) As rendas de crochê da posição 58.04;
 - b) As etiquetas, emblemas e artigos semelhantes, de malha, da posição 58.07;
 - c) Os tecidos de malha impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, do Capítulo 59. Todavia, os veludos, pelúcias e os tecidos de anéis, de malha, impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, classificam-se na posição 60.01.
2. Este Capítulo compreende igualmente os tecidos de malha fabricados com fios de metal, do tipo utilizado em vestuário, para guarnição de interiores ou usos semelhantes.
3. Na Nomenclatura, o termo “malha” abrange também os artigos obtidos por costura por entrelaçamento (*cousus-tricotés*), nos quais as malhas são constituídas por fios têxteis.

Nota de subposição.

1. A subposição 6005.35 compreende os tecidos de monofilamentos de polietileno ou de multifilamentos de poliéster, com um peso igual ou superior a 30 g/m², mas não superior a 55 g/m², cuja malha compreende, pelo menos, 20 orifícios/cm², mas não mais de 100 orifícios/cm², e impregnados ou revestidos de alfa-cipermetrina (ISO), clorfenapir (ISO), deltametrina (DCI, ISO), lambda-cialotrina (ISO), permetrina (ISO) ou pirimifós-metila (ISO).

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
60.01	Veludos e pelúcias (incluindo os tecidos denominados de “felpa longa” ou “pêlo comprido”) e tecidos de anéis, de malha.						
6001.10.00.00	- Tecidos denominados de “felpa longa” ou “pêlo comprido”	kg	5		15		
	- Tecidos de anéis:						
6001.21.00.00	-- De algodão	kg	5		15		
6001.22.00.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	kg	5		15		
6001.29.00.00	-- De outras matérias têxteis	kg	5		15		
	- Outros:						
6001.91.00.00	-- De algodão	kg	5		15		
6001.92.00.00	-- De fibras sintéticas ou artificiais	kg	5		15		
6001.99.00.00	-- De outras matérias têxteis	kg	5		15		
60.02	Tecidos de malha de largura não superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastómeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.						
6002.40.00.00	- Que contenham, em peso, 5 ou mais de fios de elastómeros, mas que não contenham fios de borracha	kg	5		15		
6002.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
60.03	Tecidos de malha de largura não superior a 30 cm, exceto os das posições 60.01 e 60.02.						
6003.10.00.00	- De lã ou de pêlos finos	kg	5		15		
6003.20.00.00	- De algodão	kg	5		15		
6003.30.00.00	- De fibras sintéticas	kg	5		15		
6003.40.00.00	- De fibras artificiais	kg	5		15		
6003.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
60.04	Tecidos de malha de largura superior a 30 cm, que contenham, em peso, 5 ou mais de fios de elastómeros ou de fios de borracha, exceto os da posição 60.01.						
6004.10.00.00	- Que contenham, em peso, 5 % ou mais de fios de elastómeros, mas que não contenham fios de borracha	kg	5		15		
6004.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
60.05	Tecidos de malha-urdidura (incluindo os fabricados em teares para galões), exceto os das posições 60.01 a 60.04.						
	- De algodão:						

6005.21.00.00	-- Crus ou branqueados	kg	5		15		
6005.22.00.00	-- Tintos	kg	5		15		
6005.23.00.00	-- De fios de diversas cores	kg	5		15		
6005.24.00.00	-- Estampados	kg	5		15		
	- De fibras sintéticas:						
6005.35.00.00	-- Tecidos mencionados na Nota de subposição 1 do presente Capítulo	kg	5		15		
6005.36.00.00	-- Outros, crus ou branqueados	kg	5		15		
6005.37.00.00	-- Outros, tintos	kg	5		15		
6005.38.00.00	-- Outros, de fios de diversas cores	kg	5		15		
6005.39.00.00	-- Outros, estampados	kg	5		15		
	- De fibras artificiais:						
6005.41.00.00	-- Crus ou branqueados	kg	5		15		
6005.42.00.00	-- Tintos.	kg	5		15		
6005.43.00.00	-- De fios de diversas cores	kg	5		15		
6005.44.00.00	-- Estampados	kg	5		15		
6005.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
60.06	Outros tecidos de malha.						
6006.10.00.00	- De lã ou de pêlos finos	kg	5		15		
	- De algodão:						
6006.21.00.00	-- Crus ou branqueados	kg	5		15		
6006.22.00.00	-- Tintos	kg	5		15		
6006.23.00.00	-- De fios de diversas cores	kg	5		15		
6006.24.00.00	-- Estampados	kg	5		15		
	- De fibras sintéticas:						
6006.31.00.00	-- Crus ou branqueados	kg	5		15		
6006.32.00.00	-- Tintos	kg	5		15		
6006.33.00.00	-- De fios de diversas cores	kg	5		15		
6006.34.00.00	-- Estampados	kg	5		15		
	- De fibras artificiais:						
6006.41.00.00	-- Crus ou branqueados	kg	5		15		
6006.42.00.00	-- Tintos	kg	5		15		
6006.43.00.00	-- De fios de diversas cores	kg	5		15		
6006.44.00.00	-- Estampados	kg	5		15		
6006.90.00.00	- Outros	kg	5		15		

CAPÍTULO 61
Vestuário e seus acessórios, de malha

Notas.

1. O presente Capítulo compreende apenas os artigos de malha, confeccionados.
2. Este Capítulo não compreende:
 - a) Os artigos da posição 62.12;
 - b) Os artigos usados da posição 63.09;
 - c) Os aparelhos ortopédicos, tais como fundas para hérnias e cintas médico-cirúrgicas (posição 90.21).
3. Na aceção das posições 61.03 e 61.04:
 - a) Entende-se por “ternos (fatos*)” e “*tailleurs* (fatos de saia-casaco*)”, os conjuntos de duas ou três peças de vestuário, confeccionados, no seu lado exterior, com o mesmo tecido, formados por:
 - um paletó (casaco*) concebido para cobrir a parte superior do corpo, cujo lado exterior, com exceção das mangas, seja constituído por quatro panos ou mais, podendo ser acompanhado de um colete cuja parte da frente seja confeccionada com o mesmo tecido que o do lado exterior dos outros componentes do conjunto e cuja parte de trás seja confeccionada com o mesmo tecido que o do forro do paletó (casaco*);